



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 621, de 11 de outubro de 1994.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, em 12,5% (doze vírgula cinco por cento), sobre os valores constantes na Lei nº 558, de 23 de março de 1994, e respectiva tabela, a contar de 1º de outubro de 1994.

Art.2º - Reajusta-se, a contar de 1º de dezembro de 1994, em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) os valores previstos no artigo anterior.

Art.3º - O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1994.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos onze (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.